



Prefeitura Municipal de Cantagalo

ESTADO DO PARANÁ



LEI N° 578/2005



SÚMULA: EXCLUI DA BASE IMPOSTIVEL AO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS AS RECEITAS AUFERIDAS POR PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS AO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

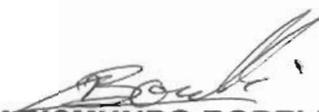
A Câmara Municipal de Cantagalo Estado do Paraná aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Lei

Art. 1º - Ficam excluídas da base impositiva do imposto sobre serviços - ISSQN de 01/01/2005 até 31/12/2008, ao Hospital Santo Antonio de Cantagalo, pois as receitas auferidas pelos prestadores de serviços elencados nos itens 1, 2, e 3 da lista de serviços anexa a lei complementar da união nº 56/87 e lista de serviços anexa ao código Tributário Municipal conforme lei 459/2001 de 21/12/2001, art. 126 item 2, referentes aos serviços prestados ao sistema único de saúde - SUS, obedecidos os requisitos e condições fixadas em regulamento.

Art. 2º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se a disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Cantagalo, em 10 de outubro de 2005.


PEDRO CLARISMUNDO BORELLI
PREFEITO MUNICIPAL